

EX-FUNCIONÁRIO DE CARREIRA DE ESTADO: SERÁ QUE EXISTE?

Roberto Carvalho de Medeiros (*)

Ultimamente tem sido publicado, por diversas mídias, matérias e artigos contendo expressões do tipo “ex-militar” ou “ex-diplomata”, dentre outras.

O emprego de tais expressões sinalizam para a existência de pelo menos duas opções de conduta: a da desinformação profunda do que significa um profissional de carreira do Estado e/ou do propósito velado e premeditado de provocar dúvida no leitor sobre o assunto.

Conceitualmente são consideradas *típicas de Estado* carreiras sem correspondência na iniciativa privada, responsáveis por atividades exclusivas de administração pública¹.

No caso específico dos militares, a Constituição Federal, no seu Cap. II – Das Forças Armadas, afirma, *in verbis*, que “*as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados*”, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;². Também destaca que, *in verbis*, “*o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra*”³.

Em perfeita harmonia jurídica com a Constituição, a Lei Ordinária n. 6.880/1980, de 09/12/1980, possui como ementa “Dispõe sobre o Estatuto dos Militares”, tendo como fonte o Diário Oficial da União de 11-12-1980 (p. 24777). O Estatuto dos Militares (ESTATUTO) pode e deve ser entendido como a principal ferramenta legal, depois da Carta Magna, para a carreira militar. O art. 96 trata da passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, quer a pedido, quer *ex-officio*. O Art. 104 abrange a passagem do militar à situação de inatividade, mediante reforma, também a pedido ou *ex-officio*. Já o Art. 115 legisla sobre a demissão das Forças Armadas, aplicada exclusivamente aos oficiais, do mesmo modo como se processa para a inatividade, haja vista ser transferido para a reserva, quer remunerada ou não. O ESTATUTO somente trata da perda do Posto e da Patente no Art. 118, se ele for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Superior Tribunal Militar, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra, em decorrência de julgamento a que for submetido. No Art. 121, que aborda o licenciamento do serviço ativo, sempre nas duas opções já mencionadas, o militar é incluído na reserva.

Em todos os casos o militar, especialmente em se tratando de oficial, é transferido para a inatividade sem perda da sua Carta Patente, ou seja, em nenhum momento deixa de ser militar.

Não podia ser diferente, caso contrário ocorreria conflito com a que preceitua a Constituição Federal sobre o assunto. O que aflige é a aparição crescente de textos e/ou comentários sem aparentemente existir a preocupação com essa falha a meu ver séria e inaceitável. Tais fatos vão na mesma direção das atuais e lamentáveis condutas promovidas por representantes do governo federal, de todos os níveis da alta administração pública, na condução dos assuntos relacionados ao período eleitoral em

¹ Fonte: IBGE.

² Grifo nosso.

³ Item III do Parágrafo 1º, Art. 142.

⁴ Ibis, item VI.

curso. Tais personalidades e autoridades misturam, sem nenhum incômodo e respeito perante a Sociedade brasileira, o conceito de ser partidário de uma determinada candidatura, mais do que justo, com a de *estar* investido em cargos públicos, de moldura técnica ou política, tanto faz.

Uma coisa é ser ministro de primeira classe da carreira diplomática do Itamaraty e estar exercendo o cargo de ministro das relações exteriores. Outro exemplo é o do cidadão possuir a carta patente de oficial superior de uma das Forças Armadas e ser nomeado presidente de uma empresa pública. Outra coisa é que, em ambos os casos, por ocasião de não mais estarem investidos dessas atividades, ou seja, deixando de ser ministro ou presidente, jamais deixarão de ser, respectivamente, um diplomata e um militar, mesmo na inatividade.

A Carta Magna brasileira é clara ao definir no tópico Direitos e Deveres⁵ as responsabilidades profissionais na correta gestão pública, com base nos *princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade⁶, publicidade e eficiência⁷*.

Furtar-se do cumprimento desses princípios, seja em carreira de Estado ou em cargo/função de caráter público (técnico e político), é uma demonstração nociva, de mau exemplo, do desrespeito à coisa pública, contribuindo para que esse tipo de postura seja replicada por terceiros como exemplo adequado, oportuno e aceitável de se apresentar em público ou privadamente, na maioria das vezes evitando ser transparente, para agir e expressar suas vontades, só agravando o momento já tenso do atual jogo político onde a “Lei do Gerson”⁸ se faz presente com mais força e profundidade.

Resta a pergunta: para onde tais exemplos irão levar o País? Quem dera que fosse para a melhoria do Bem-Estar da população e da consolidação do respeito pelo Brasil pela principal parcela da madura e atuante comunidade internacional! Quem dera!

(*) – É Capitão-de-Mar-e-Guerra (Reformado) da Marinha, especialista em Relações Internacionais e membro do Instituto Sagres. E-mail: rmed@sagres.org.br

⁵ Constituição Federal, Título II, Cap. I.

⁶ Grifo nosso.

⁷ Íbis, Administração Pública, Título III, Cap. VII.

⁸ Comentário feito pelo ex-jogador de futebol e Tricampeão do Mundo, Gérson, em propaganda de cigarros na TV onde ressaltava que, em resumo, “*o importante é sempre tirar vantagem*”. (nota do autor)